

16/09/19
cargo de COORDENADOR(A) DAD-02, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo - MG, 12 de setembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº 04/2019 – PROCESSO Nº 89/2019, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – CONTRATO Nº 104/2019. Partes: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ nº 18.593.103/0001-78 e João Silveira Construções ME, CNPJ: 10.428.583/0001-00. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Engenharia, para Reforma do Pátio Externo, e Pintura Externa da Casa da Cultura, conforme Contrato SEC/SEFIC/FEC nº 95/2017, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura/MG e o Município de Monte Carmelo/MG. **Valor Total:** R\$ 86.200,39. **Vigência:** até 31/12/2019. **Data da Assinatura:** 05/09/2019. Paulo Rodrigues Rocha. Secretário Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 89/2019, modalidade Convite nº 04/2019. **Empresas Habilitadas:** João Silveira Construções – ME; Seculus Construtora Ltda; Gustavo Ribeiro de Moura Eireli ME. **Data:** 03/09/2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 89/2019, modalidade Convite nº. 04/2019, em favor da Empresa: João Silveira Construções – ME. **Data:** 05/09/2019. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº 05/2019 – PROCESSO Nº 90/2019, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – CONTRATO Nº 105/2019. Partes: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ nº 18.593.103/0001-78 e João Silveira Construções ME, CNPJ: 10.428.583/0001-00. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa, para Prestação de Serviços de Pintura Externa da Edificação da Prefeitura Municipal, Pintura de Muros no Espaço Cultural, e Pintura Interna da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Monte Carmelo/MG. **Valor Total:** R\$ 93.920,97. **Vigência:** até 31/12/2019. **Data da Assinatura:** 05/09/2019. Paulo Rodrigues Rocha. Secretário Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 90/2019, modalidade Convite nº 05/2019. **Empresas Habilitadas:** João Silveira Construções – ME; Seculus Construtora Ltda; Gustavo Ribeiro de Moura Eireli ME. **Data:** 03/09/2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 90/2019, modalidade Convite nº. 05/2019, em favor da Empresa: João Silveira Construções – ME. **Data:** 05/09/2019. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE CONTRATO. CONVITE Nº 06/2019 – PROCESSO Nº 91/2019, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL – CONTRATO Nº 106/2019. Partes: Município de Monte Carmelo-MG, CNPJ nº 18.593.103/0001-78 e João Silveira Construções ME, CNPJ: 10.428.583/0001-00. **Objeto:** Refere-se à Contratação de Empresa Especializada em Serviços de engenharia, para Construção de Uma Torre para Abrigar o Relógio de Quatro Faces da Extinta Matriz. Próximo ao Espaço Cultural de Monte Carmelo/MG. **Valor Total:** R\$ 46.400,04. **Vigência:** até 31/12/2019. **Data da Assinatura:** 05/09/2019. Paulo Rodrigues Rocha. Secretário Municipal da Fazenda. **AVISO DE HABILITAÇÃO.** O Presidente da CPL torna público o resultado da Habilitação do Processo nº 91/2019, modalidade Convite nº 06/2019. **Empresas Habilitadas:** João Silveira Construções – ME; Seculus Construtora Ltda; Gustavo Ribeiro de

Moura Eireli ME. **Data:** 03/09/2019. Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Presidente da CPL. **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO:** O Secretário Municipal da Fazenda torna pública a Homologação do Processo nº. 91/2019, modalidade Convite nº. 06/2019, em favor da Empresa: João Silveira Construções – ME. **Data:** 05/09/2019. Paulo Rodrigues Rocha – Secretário Municipal da Fazenda.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: \[www.montecarmelo.mg.gov.br\]\(http://www.montecarmelo.mg.gov.br\)](#)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 16 de Setembro de 2019
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XIII

Nº 1733



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 1556, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

“**INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO – DMAE E ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À LIQUIDAÇÃO DOS DÉBITOS NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo - DMAE, destinado a promover, após requerimento escrito protocolizado no Núcleo de Atendimento do DMAE até 30 de novembro de 2019, a regularização dos créditos tarifários ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2018, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não suas cobranças, mediante a concessão de descontos que incidirão exclusivamente sobre o valor dos juros e das multas, variando da seguinte forma:

- I. desconto de 100% (cem por cento) para pagamento à vista em parcela única;
- II. desconto de 90% (noventa por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III. desconto de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas;
- IV. desconto de 70% (setenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;
- V. desconto de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 30 (trinta) parcelas.

§ 1º. Os descontos de que trata os incisos deste artigo não se acumulam com outros benefícios previstos nas demais legislações, não alcançam as importâncias já recolhidas, nem os débitos já quitados e não geram direito à restituição.

§ 2º. A negociação dos débitos de que trata esta Lei poderá ser feita por exercício ou por grupo de exercícios mais antigos na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. O pagamento da primeira parcela ou parcela única dar-se-á na data do deferimento, ficando estabelecido para as demais parcelas, nos casos de parcelamento, o vencimento no prazo de 30 (trinta) dias após a data fixada para o pagamento da primeira, e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

§ 4º. O valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa jurídica.

§ 5º. O atraso no pagamento de qualquer das parcelas avençadas com base nesta Lei Complementar implicará no acréscimo de juros de 1,0 % ao mês e multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

§ 6º. No ato do parcelamento junto ao DMAE o usuário de verá assinar Termo de Confissão de Dívida – TCD, no qual haverá reconhecimento expresso, irrevogável e irretratável do débito, bem como a impossibilidade de sua discussão seja nas vias administrativas ou judiciais.

Art. 2º. Os usuários com débitos já parcelados poderão aderir ao Programa de Recuperação de Dívidas de Créditos de titularidade do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE de que trata esta Lei, mediante a formalização de novo termo de confissão de dívida, para obter os benefícios instituídos por esta Lei.

§ 1º. Em havendo a renegociação de dívidas, a negociação anterior será desconsolidada, deduzidas as parcelas pagas, retornando as dívidas ao estado anterior, com o reestabelecimento de juros, multas, atualização e demais encargos, para que, então, seja possível nova e imediata negociação com a concessão dos benefícios previstos por esta Lei.

§ 2º. Os eventuais créditos gerados por desconsolidação de negociação anterior superiores ao valor da nova negociação realizada com base nesta Lei não serão restituídos.

Art. 3º. As negociações de dívidas que se encontrem em processo de execução fiscal e que forem efetivadas com base no caput, provocarão a suspensão do processo após a confirmação do pagamento da primeira parcela ou de extinção, por advento do pagamento da última ou da parcela única.

§ 1º. As providências judiciais de suspensão e extinção dos executivos fiscais ficarão a cargo da Procuradoria do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, nos processos respectivos, após encaminhamento do termo de negociação e confirmação do pagamento pelo órgão competente.

§ 2º. A suspensão da exigibilidade, para fins de expedição de certidões, será reconhecida após a comprovação da regularidade do parcelamento.

Art. 4º. O não cumprimento do parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei implicará em sua desistência, determinando o seu cancelamento automático e o restabelecimento pleno da dívida, com restauração das deduções concedidas, subtraídos os valores pagos, sem necessidade de comunicação.

§ 1º. Para todos os efeitos legais, considera-se desistente do parcelamento de que trata esta Lei o usuário que se tornar inadimplente por mais de 60 (sessenta) dias.

§ 2º. O benefício previsto nesta Lei poderá ser concedido uma única vez.

§ 3º. O devedor poderá promover a liquidação antecipada, total ou parcial, do débito parcelado, caso em que não haverá incidência de deduções.

Art. 5º. A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, no Núcleo de Atendimento do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE, especificando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito.

Art. 6º. É condição essencial para o deferimento do benefício de que trata esta Lei, que o devedor, na vigência do acordo, não esteja inadimplente perante o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo - DMAE, em relação ao exercício corrente ou da formulação do requerimento, referente ao imóvel objeto da pretensão.

Art. 7º. Os usuários com débitos juntos ao DMAE que não aderirem ao programa na data limite prevista no caput do art. 1º, ou aderindo venham descumprir com o parcelamento nas condições estabelecidas nesta Lei estarão sujeitos ao protesto extrajudicial da dívida conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 1.278/2015.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de setembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI 1557, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

“**CONCEDE DENOMINAÇÃO DE JESUS SELMO FRANÇA – “NEGO CARVOEIRO” À QUADRA DE ESPORTES DO BAIRRO LAGOINHA.**”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o nome de Jesus Selmo França “Nego Carvoeiro” à Quadra de Esportes do Bairro Lagoinha, nesta cidade de Monte Carmelo-MG.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo encarregado de fazer o emplantamento

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 10 de setembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



DECRETO Nº 2191, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"Aposenta servidor(a) que menciona".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentado (a), conforme Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 08 de 09/12/2005, Lei Municipal 196/99, e Lei Federal 9.876, de 29/11/99, o (a) servidor (a) CARMEN DE FÁTIMA SILVA, matrícula 3522, cargo de MONITOR(A) DE CRECHE, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 11/09/2019.

Monte Carmelo/MG, 12 de setembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 103/2019.

"DISPÕE SOBRE APLICAR PENALIDADE A CONSELHEIRO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carmelo/MG (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), conforme reunião deliberativa extraordinária do dia 13 de setembro de 2019 com os membros do CMDCA e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1477, de 12 de setembro de 2018, que estabelece novos parâmetros relativos Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.069/90, Estatuto Da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº75 de 22 de outubro de 2001 do CONANDA;

CONSIDERANDO parecer final do Processo Administrativo Disciplinar 002/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar ao Conselheiro Tutelar, **G.A.L.**, matrícula **440043**, a penalidade administrativa de Suspensão do exercício da função, por 07 (sete) dias, sem remuneração, conforme art. 81, incs. VI, VIII e XIII e arts. 86, 87 e 89, todos da Lei Municipal 1477/2018, bem como os arts. 19, inc. II e 25, inc. I e III, do Regimento Interno do Conselho Tutelar.

Art. 2º - O período de Suspensão será de 16 de setembro de 2019 a 22 de

Art. 3º - Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, esta Resolução será encaminhada ao Indiciado, ao Conselho Tutelar, a Secretaria de Trabalho e Ação Social, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, à Promotoria da Justiça e à Primeira Vara da Infância e Juventude da Comarca de Monte Carmelo, para conhecimento e providências que entenderem cabíveis.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 16 de setembro de 2019.

DANIEL DIAS DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Gestão 2018-2020



PORTARIA Nº 9698, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ANA FLÁVIA NOVAIS E SILVA, matrícula 440782, ocupante do cargo de PSICÓLOGO(A) – DAD 04, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 31/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 12 de setembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PORTARIA Nº 9699, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANA FLÁVIA NOVAIS E SILVA, matrícula 440782, para o cargo de COORDENADOR(A) – DAD 04, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo - MG, 12 de setembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 9700, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"Faz contratação que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar ANDRESSA GOMES DE CARVALHO, matrícula 441006, para o cargo de FISIOTERAPEUTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme o disposto na Lei nº 342, de 09 de agosto de 2001, com alterações posteriores, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de 02/09/2019 a 31/12/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 02/09/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 12 de setembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 9701, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido BEATRIZ RODRIGUES NAVES FLOR, matrícula 441003, ocupante do cargo de PEB-I, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 05/09/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 12 de setembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 9702, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"Concede licença prêmio que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE LICENÇA-PRÊMIO, nos termos do Artigo 156 da Lei Complementar, nº 08 de 09/12/2005, ao (a) servidor (a) JULIANO RIBEIRO DOS ANJOS, matrícula 439648, cargo de MOTORISTA, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo período de 01/09/2019 a 30/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/09/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 12 de setembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 9703, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar ALESSANDRA JANUÁRIO PIRES DE OLIVEIRA, matrícula 440893, ocupante do cargo de SECRETÁRIO(A) ESCOLAR, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 31/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 12 de setembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 9704, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"Faz exoneração que especifica".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar BRUNA LAIS DE OLIVEIRA, matrícula 440137, ocupante do cargo de COORDENADOR(A) DAD-01, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem em 31/08/2019.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 12 de setembro de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 9705, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Faz nomeação que especifica.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear BRUNA LAIS DE OLIVEIRA, matrícula 440137, para o